# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1750/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12901/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1707065 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA |
| **RESPONSÁVEL** | : NELSON GONÇALVES ESTADULHO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : KATIA DOS SANTOS ALVES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, à servidora ***Sr.ª Katia dos Santos Alves,*** ocupante do cargo de coordenadora pedagógica, lotada na Gerência Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 21, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias | 12.244 (doze mil e duzentos e quarenta e quatro) dias |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12314/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22342/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Katia dos Santos Alves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 047/2005, conforme Portaria n.º 049/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS n.º 521, de 07 de junho de 2016, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª KATIA DOS SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de coordenadora pedagógica, lotada na Gerência Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac